

ACÓRDÃO

TC-011165.989.21-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral “Henrique Altimeyer” de Vila Alpina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$131.938.552,50.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM HOSPITAL GERAL. DESCUMPRIMENTO DE METAS. DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE CONTRATUAL. MOVIMENTAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. TRANSPARÊNCIA. FALHAS RELEVADAS. RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. RESOLUÇÃO SS Nº 107/2019. VEDAÇÃO EXPRESSA. CONSULTORIA. PESQUISA SALARIAL. DESPESA COMPARTILHADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE RATEIO. IMPUTAÇÃO INTEGRAL DOS CUSTOS

**AO AJUSTE. REGULARIDADE PARCIAL. RESTITUIÇÃO AO
ERÁRIO. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a parcela da prestação de contas no valor de R\$ 131.728.145,75, com quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações e da advertência anotadas na fundamentação do referido voto.

Decide, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar **irregular** a parcela de **R\$ 210.406,75**, determinando sua devolução aos cofres públicos, devidamente atualizada, com determinação para a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consigna, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 3.908.687,13, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Roberto Pereira Perez.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR